



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA	RA – SAUD – SAGP – 008/2022
Referência/Assunto	Auditoria da Conformidade da Concessão e Pagamento de Aposentadorias e Pensões – Acórdãos TCU - Ilegalidade
PROAD Nº	13850/2022
Unidade Auditada	Secretaria de Gestão de Pessoas (SGEP)
Equipe de Auditoria	Renata Rodrigues Saraiva de Macedo (Auditora Responsável) Flávio Romero Mendes de Oliveira Magna Cristina Cruz Silva

Introdução

Trata-se de Relatório Final de Auditoria conforme art. 51 da Resolução nº. 309/2020 do Conselho Nacional de Justiça que consolida os resultados dos exames da Auditoria da Conformidade da Concessão e Pagamento de Aposentadorias e Pensões – Acórdãos TCU - Ilegalidade, realizada em atendimento ao item 4.5 do Plano Anual de Auditoria – PAA 2022, aprovado pela Presidência deste Tribunal, por meio do Proad TRT6 nº 20.103/2021.

A Auditoria da conformidade tem a finalidade de examinar e assegurar que um processo ou atividade possui o cumprimento de requisitos normativos, propiciando a conformidade legal aplicável ao caso em análise.

Nesse sentido, a presente auditoria teve como objetivo avaliar o cumprimento de Acórdãos do Tribunal de Contas da União - TCU, com parecer de ilegalidade, quanto à regularização do ato de concessão da aposentadoria e da pensão, e sua repercussão na folha de pagamento, a partir dos registros existentes nas fichas financeiras.

A execução do trabalho de auditoria ocorreu no período de 08/08/2022 a 14/10/2022, tendo ocorrido dilatação do prazo para possibilitar ajuste no calendário de auditorias, em decorrência da realização simultânea dos trabalhos preparatórios para a certificação das contas anuais desta Corte, bem como afastamentos em decorrência de férias e participação em curso.

A fim de verificar o nível de aderência às normas estabelecidas, basearam-se os exames na seguinte questão de auditoria:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

1. O TRT6 cumpriu integralmente as determinações exaradas pelo TCU, após este apreciar e impugnar os atos de pessoal, mediante os acórdãos de ilegalidade, no período de janeiro a dezembro de 2021?

As técnicas de auditoria adotadas consistiram no exame documental de uma amostra dos processos administrativos, extração eletrônica de dados no sistema de folha de pessoal para verificação de fichas financeiras, recálculo e indagações escritas e verbais.

Para início dos trabalhos, expediu-se o Comunicado de Auditoria CA – SAUD - SAGP - Nº 006/2022 para a Secretaria de Gestão de Pessoas.

Com a finalidade de subsidiar a auditoria, encaminhou-se à unidade auditada Secretaria de Gestão de Pessoas a Requisição de Documentos e Informações RDI-SAUD-SAGP Nº 024/2022 (fls. 08/09), contendo solicitação de documentos/informações acerca do mapeamento de processo ou relato sintético, no caso de inexistência de mapeamento, além de utilização de ferramentas de controle e comunicação para a execução dos procedimentos para regularização dos acórdãos do TCU sobre os atos de pessoal apreciados pela ilegalidade.

A Secretaria de Gestão de Pessoas atendeu à citada RDI às fls.11/12, de modo tempestivo, informando sobre a inexistência do mapeamento de processo, e de modo sintético, elencou as etapas executadas no referido processo, e ainda, acrescentou que a fiscalização e controle das ações são realizadas pela Diretoria Geral.

A partir de consulta realizada na base de dados da jurisprudência integrada do portal eletrônico do Tribunal de Contas da União – TCU, disponível na internet pelo link: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/acordao-completo>, foram coletados os dados para compor a base de dados dos acórdãos julgados pela ilegalidade dos atos de pessoal inerentes ao TRT da 6ª Região, que totalizou o quantitativo de 17 acórdãos de ilegalidade originários do exercício de 2021, todos referentes a atos de concessão de aposentadoria.

Quadro.1 Acórdãos emanados do TCU para o TRT6 em 2021

Tipo de processo	Situação	Quantidade	Total
Aposentadoria	Julgamento pela ilegalidade	17	37
	Julgamento pela Legalidade	6	
	Prejudicado por Perda de Objeto	3	
	Arquivada	1	
	Pedido de Reexame	8	
	Embargos de declaração	2	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento do 6º e 7º Ciclo	Arquivamento	2	2
Admissão	Julgamento pela Legalidade	2	3
	Prejudicado por Perda de Objeto	1	
Pensão Civil	Julgamento pela Legalidade	3	3
Representação (indícios de impropriedades e serv. cedidos)	-	2	2
TOTAL			47

Para avaliação da conformidade, definiu-se amostra representativa de 30% do universo dos 17 acórdãos de processos de concessão de aposentadoria julgadas ilegais pelo TCU, inicialmente julgados no ano de 2021.

Apresenta-se a relação dos acórdãos do TCU que foram objeto de exame, conforme abaixo:

Quadro 2: Definição da amostra

Título	Data da Ciência	Relator	Processo	Tipo de processo
ACÓRDÃO 18381/2021 ATA 39/2021 - PRIMEIRA CÂMARA	16/11/2021	AUGUSTO SHERMAN	036.657/ 2021-2	APOSENTADORIA (APOS). Incorporação de quintos entre 8/4/1998 a 4/9/2001. (DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO)
ACÓRDÃO 15776/2021 ATA 33/2021 - SEGUNDA CÂMARA	21/09/2021	MARCOS BEMQUERER	037.097/ 2021-0	APOSENTADORIA (APOS) Incorporação de quintos entre 8/4/1998 a 4/9/2001 (DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO)
ACÓRDÃO 15642/2021 ATA 33/2021 - SEGUNDA CÂMARA	21/09/2021	RAIMUNDO CARREIRO	024.021/2021-0	APOSENTADORIA (APOS) Incorporação de quintos entre 8/4/1998 a 4/9/2001. PARCELA COMPENSATÓRIA (DECISÃO ADMINISTRATIVA).
ACÓRDÃO 18985/2021 ATA 41/2021 - PRIMEIRA CÂMARA	09/12/2021	VITAL DO RÊGO	040.301/2021-4	APOSENTADORIA (APOS). Incorporação de quintos entre 8/4/1998 a 4/9/2001 (TRANSFORMAÇÃO FC-5 em FC-3).
ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 16718/2021 ATA 34/2021 - SEGUNDA CÂMARA	15/10/2021	BRUNO DANTAS	023.335/2021-1	APOSENTADORIA (APOS) Incorporação de quintos entre 8/4/1998 a 4/9/2001 (TEMPO RESIDUAL de 1/5 para 1/10)

Fonte: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/acórdão-completo>

Tendo em vista a melhoria contínua nos processos de gestão visando ao cumprimento de Acórdãos do Tribunal de Contas da União - TCU, adotou-se como metodologia para direcionamento da análise da amostra a abordagem dos seguintes aspectos:

1. Aplicação dos regramentos estabelecidos para registro de atos de pessoal;
2. Existência de decisão judicial ou administrativa que ampare a continuidade da situação de ilegalidade apreciada pelo TCU; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

3. Estrutura de controles, a exemplo de mapeamento do processo de trabalho.

1. Da aplicação dos regramentos estabelecidos para registro de atos de pessoal

A apreciação para fins de registro da legalidade dos atos de pessoal figura como atribuição constitucional do TCU, consoante se depreende do artigo 71, II da CF/88. Portanto, compete à Corte de Contas o julgamento e registro dos atos de pessoal deste Regional.

Com vistas a estabelecer o marco regulatório operacional para os registros dos atos de pessoal, foi implementada a INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 78, de 21 de março de 2018, que dispõe sobre o envio, o processamento e a tramitação de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, para fins de registro, no âmbito do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

Visando operacionalizar a instrução referida foi implantado e disponibilizado pelo TCU o sistema e-Pessoal que possibilita a coleta, processamento e tramitação das informações dos atos de pessoal sujeitos a registros, conferindo celeridade na análise de tais atos.

Em linhas gerais, no que concerne a atuação da unidade de pessoal, o normativo disciplinou que a coleta de dados será realizada por meio eletrônico, mediante sistema e-Pessoal, para tratamento e encaminhamento à unidade de controle interno, que objetiva a emissão de parecer sobre a legalidade de atos de pessoal, e após, sua remessa ao Tribunal de Contas para o devido julgamento.

Os procedimentos iniciais de exames nas informações contidas nos atos de pessoal encaminhados ao TCU são submetidos às críticas automatizadas existentes no sistema e-Pessoal, a partir de parâmetros predefinidos, levando-se em consideração as particularidades dos atos analisados, a saber: dados cadastrais, base legal da concessão, mapa de tempo, ficha financeira, dentre outras.

Ademais, são realizadas verificações adicionais pelos responsáveis pela análise no TCU para promover confrontações de informações, evitando-se apontamentos inadequados de inconsistências.

Após a análise técnica, o TCU julgará os atos de pessoal submetidos a registro e a depender da apreciação de cada caso poderá ser apontada irregularidade com o conseqüente julgamento pela ilegalidade, a qual será encaminhada mediante acórdão para o órgão de origem por intermédio do sistema Conecta para a adoção das providências determinadas e/ou recomendadas.

Caso a irregularidade identificada nas deliberações do TCU, mediante acórdão, seja sanável, o gestor de pessoal submeterá à corte de contas um novo ato de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

peçoal em substituição ao ato apreciado ilegal, sem prejuízo das ações corretivas na concessão julgada ilegal, no prazo de 30 dias.

A IN TCU Nº 78/2018 estabelece que após o TCU apreciar o ato de pessoal pela ilegalidade obrigará o órgão de origem do ato a cessar todo e qualquer pagamento decorrente da irregularidade apontada na concessão, no prazo de 15 dias.

1.1 Dos Acórdãos da Amostra

Foram realizadas análises na amostra, quadro 2, Acórdão 18381/2021 - 1ª Câmara; Acórdão 15776/2021 - 2ª Câmara; Acórdão n.º 15642/2021 - 2ª Câmara; Acórdão n.º 18985/2021 - 1ª Câmara e por fim, Acórdão n.º 16718/2021 - 2ª Câmara.

Acórdão n.º 18381/2021 - 1ª Câmara: o Tribunal de Contas da União - TCU apresentou a notificação ao TRT6, mediante o Ofício n.º 67493/2021 - TCU/Seproc de 29/11/2021, o qual tomou ciência em 01/12/2021, noticiando sobre o julgamento de ilegalidade na concessão de aposentadoria.

A ilegalidade apontada decorreu da observância inerente ao julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal - STF no RE 573.232/SC que estabeleceu que a representação de associados para pleitear direitos será específica, sendo definida no processo de conhecimento pela autorização expressa dos associados e a lista destes juntadas à inicial.

Diante da inexistência de comprovação atinente às balizas subjetivas do título judicial no processo de concessão do ato de pessoal, o TCU solicitou que fosse apresentada a autorização expressa da interessada para que a referida entidade associativa pudesse representá-la na ação ordinária em questão, bem como a comprovação que, à época do protocolo da ação, a interessada era filiada à aludida associação.

A referida ação versa sobre o pagamento de incorporação de quintos/décimos pelo exercício de função/cargo entre o período compreendido de 8/4/1998 e 4/9/2001 amparada pela decisão judicial transitada em julgado em 1º/08/2006 proferida nos autos da Ação Ordinária 2004.34.00.048565-0 (novo número 0039464-12.2004.4.01.3400), que tramitou na 7ª Vara Federal da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal/DF, de autoria da Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - ANAJUSTRA.

O TRT6 interpôs o Pedido de Reexame em face do Acórdão n.º 18381/2021 - TCU/1ª Câmara em 15/12/2021, o qual se encontra pendente de julgamento pelo TCU, até a presente data.

Destaca-se ainda, que a parte interessada e a Corte de Contas tomaram ciência sobre o andamento das providências adotadas por este Regional, de modo tempestivo, com os necessários esclarecimentos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

Acórdão n.º 15776/2021 - 2ª Câmara: esta equipe de auditoria constatou que o referido acórdão encontra-se no portal do TCU, contudo não foi encaminhado ao TRT6 para adoção das providências cabíveis, em face da pendência de remessa da Comunicação pela Corte de Contas por intermédio do sistema Conecta/TCU:

1.7.1 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à interessada, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência

Em que pese a ausência da notificação, registre-se que o julgamento ilegal não resultou em impacto financeiro, uma vez que a parcela impugnada foi concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado (aplicação da modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo STF).

Em consulta realizada no sistema Conecta, nesta data, verificou-se o registro do encerramento do Processo TC 037.097/2021-0, em 06/12/2021, pela Sefip/Ditip motivado pelo "cumprimento do objetivo".

Acórdão n.º 15642/2021 - 2ª Câmara: O Tribunal de Contas da União - TCU apresentou a notificação ao TRT6, mediante o Ofício n.º 19984/2021 - TCU/Seproc de 06/10/2021, o qual tomou ciência em 06/10/2021, noticiando sobre o julgamento de ilegalidade na concessão de aposentadoria.

A ilegalidade verificada na análise técnica sobreveio da inclusão nos proventos da vantagem de parcela de quintos/décimos decorrentes do exercício de funções comissionadas em períodos posteriores a 8/4/1998, mediante decisão administrativa do TRT6.

O TCU determinou ao órgão de origem que providencie o destaque da parcela de quinto incorporada com amparo em função comissionada exercida entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e transforme-a em Parcela Compensatória a ser absorvida por reajustes futuros, em observância à modulação estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do RE 638.115/CE.

Destaque-se que o TCU diligenciou ao TRT6 sobre o ato de pessoal n.º 38535/2017, por intermédio do sistema e-Pessoal, referente à informação de parcela de quintos deferida pela via judicial, que foi resolvida pela unidade de pessoal, inclusive com a publicação no DOU de 14/06/2021, do Ato TRT6-GP n.º 281/2021, bem como o cadastro do novo ato no e-Pessoal em 18/10/2021 com a rubrica da ficha financeira devidamente ajustada.

Acórdão n.º 18985/2021 - 1ª Câmara: Por intermédio do Ofício n.º 70209/2021 - TCU/Seproc de 08/12/2021, o Tribunal de Contas da União - TCU apresentou a notificação ao TRT6, o qual tomou ciência em 09/12/2021, sobre o julgamento de ilegalidade de ato de concessão de aposentadoria.

A ilegalidade decorreu de informação da unidade de pessoal do TRT6 que noticiou no ato de concessão de aposentadoria a transformação de função de Assistente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

Administrativo/Assistente de Juiz/Assistente de Diretor de VT (FC-3) para Assistente Secretário (FC-5), mediante o ATO TRT n.º 615 de 18/12/97, e que concedeu a incorporação de 5/5 de FC-5 em vez de 5/5 de FC-3, contrariando o caput do art. 3º da Lei n.º 8.911/1994, que prevê que a incorporação de função a qual deverá ser paga é aquela efetivamente exercida pela servidora à época.

Desse modo, a Corte de Contas determinou a exclusão da rubrica apontada em manifesta ilegalidade de pagamento, bem como apresentação de novo ato livre de irregularidade e notificação à interessada do julgamento.

A unidade de pessoal do TRT6 promoveu a publicação em 15/12/2021, de novo ato de concessão de aposentadoria sob o n.º 517/2021, de 13/12/2021, além de cessação de pagamento de FC-5 e registro de pagamento de FC-3.

Foi providenciado, ainda, o novo registro de ato de concessão de aposentadoria no e-Pessoal em 25/01/2022 e posterior remessa ao TCU, e por fim, houve a remessa de comunicação à interessada sobre o julgamento e também das providências adotadas para o integral cumprimento das recomendações emanadas pelo TCU.

Acórdão n.º 16718/2021 - 2ª Câmara: O Tribunal de Contas da União - TCU apresentou a notificação ao TRT6, mediante o Ofício n.º 57671/2021 - TCU/Seproc de 15/10/2021, noticiando sobre o julgamento de ilegalidade na concessão de aposentadoria.

Este TRT6 encaminhou comunicação à parte interessada sobre o julgamento da ilegalidade levado a efeito pelo acórdão em exame.

A ilegalidade na análise técnica do TCU adveio de verificação de concessão irregular de incorporação de quintos após o 04/09/2001, propiciando ao TRT6 a interposição de embargos de declaração ante ao referido acórdão para esclarecer o pagamento de tempo residual de quintos existente em 10/11/1997, na razão de 1/10 de Executante FC-1.

A Corte de Contas apreciou os embargos de declaração para acolher parcialmente, esclarecendo que a irregularidade inicialmente apontada poderá ser corrigida mediante emissão de novo ato com pagamento de tempo residual de quintos existente em 10/11/1997, na razão de 1/10 de Executante FC-1, conforme pleiteado pelo TRT6.

Desse modo, foram levados a efeito pelo gestor de pessoal a emissão de novo ato de pessoal sob n.º 64/2022, publicado em 23/02/2022, promoveu ainda, o ajuste na ficha financeira de 1/5 para 1/10 da função de Executante - FC-1, e posteriormente, encaminhou o novo registro no sistema e-Pessoal ao TCU em 03/06/2022, inclusive noticiando sobre as providências adotadas no âmbito desta Corte Trabalhista para elidir as irregularidades apontadas no ato de concessão de aposentadoria do servidor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

Avaliação da equipe de auditoria: Diante dos exames na amostra analisada, verificou-se que foram promovidos os procedimentos de regularização em cumprimento ao determinado e/ou recomendado pelo Tribunal de Contas da União, nos acórdãos notificados por meio do sistema Conecta.

2. Da Existência de decisão judicial ou administrativa que ampare a continuidade da situação de ilegalidade apreciada pelo TCU

Após a apreciação do ato de concessão de aposentadoria/pensão para o registro junto à Corte de Contas, esta poderá julgar pela ilegalidade no todo ou em parte do ato em exame, ocorrendo a necessidade de apresentação de novo ato de pessoal pelo órgão de origem em conformidade com as normas vigentes ao tempo da concessão do benefício.

Desse modo, caso o beneficiário não concorde com o julgamento da ilegalidade apresentado pelo TCU, poderá recorrer ao próprio órgão de origem ou ao Poder Judiciário com vistas a reparar a discussão do seu direito.

Poderá ocorrer, ainda, que o beneficiário esteja albergado por decisão judicial transitada em julgado, a exemplo da modulação estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal, em repercussão geral, no âmbito do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE, que reputou inexistente o direito de incorporação dos quintos/décimos no período entre a edição da Lei 9.624/98 e a da MP 2.225-48/2001.

Não obstante, a Corte Suprema modulou os efeitos em sua decisão para assegurar aos servidores públicos com ações judiciais transitadas em julgado a garantia da manutenção do recebimento das parcelas decorrentes da incorporação de quintos/décimos de funções/cargos exercidos após 08/04/1998.

Importante ressaltar que na decisão do RE 638.115/CE, o STF definiu ainda, que os servidores que possuam o pagamento da parcela de incorporação de quintos mediante decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa do órgão de origem, terão o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, a qual será transformada em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros.

Neste exemplo citado, a Corte de Contas tem apreciado os atos de pessoal para concessão de aposentadoria pela ilegalidade, conforme juízo do STF, bem como acompanha a modulação dos efeitos nas parcelas de incorporação de quintos.

Quadro.3 Amparados por decisão judicial transitada em julgado/decisão administrativa

Acórdão/ CPF	Situação	Iniciativas		
		Publicação de Novo Ato livre de irregularidades	Ajuste em folha de pagamento	Cadastramento no sistema e-Pessoal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

ACÓRDÃO 18381/2021 ATA 39/2021 - PRIMEIRA CÂMARA CPF 238.806.784-72 PROAD Nº20166/2021	decisão judicial transitada em julgado	Aguardando julgamento Pedido de Reexame	Aguardando julgamento Pedido de Reexame	Aguardando julgamento Pedido de Reexame
ACÓRDÃO 15776/2021 ATA 33/2021 - SEGUNDA CÂMARA CPF 197.472.924-91 PROAD Nº - Não se aplica	decisão judicial transitada em julgado	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
ACÓRDÃO 15642/2021 ATA 33/2021 - SEGUNDA CÂMARA CPF360.580.844-15 PROAD Nº 16610/2021	decisão administrativa	Ato-TRT-GP 281/2021	Adequação de rubrica (Parcela de Irred Provisória)	e-Pessoal Nº 141540/2021 enviado ao TCU em 15/02/2022

Da amostra examinada, observou-se que os servidores aposentados que tiveram sua aposentadoria julgada ilegal pelo TCU (Quadro 3), por meio dos Acórdãos 18381/2021 - 1ª Câmara e 15776/2021-2ª Câmara, estão amparados por sentença judicial transitada em julgado, a qual assegura a manutenção do recebimento das parcelas incorporadas de quintos após 08/04/1998.

Nesse sentido, há ainda, o Acórdão 15642/2021 - 2ª Câmara, cujo servidor tem a sua incorporação de quintos respaldada por decisão administrativa, sendo a referida parcela incorporada de 3/5 de Encarregado de Vigilância FC-2 a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros.

Desse modo, em decorrência da atipicidade da apreciação do TCU pela ilegalidade, embora os efeitos financeiros permaneçam válidos, conforme a modulação dos efeitos definida pelo STF, não será viável a apresentação de novo ato para registro no sistema e-Pessoal, no caso do ato de pessoal abrangido por decisão judicial.

No tocante aos procedimentos de eventuais ajustes da ficha financeira decorrentes dos efeitos do acórdão de ilegalidade do TCU, constatou-se que ocorreram os ajustes nas rubricas das fichas financeiras, a partir da data de ciência do acórdão pelo sistema Conecta/TCU.

Por fim, no tocante aos demais Acórdãos, verificou-se que os servidores que tiveram sua aposentadoria julgada ilegal pelo TCU, por meio dos Acórdão 18985/2021 - 1ª Câmara e 6718/2021-2ª Câmara, não estão amparados por sentença judicial, e a decisão administrativa que ensejou a percepção da vantagem não possui sustentação legal, consoante entendimento consolidado pela Corte de Contas.

Quadro.4 Inexistência de decisão judicial e decisão administrativa sem sustentação legal

Acórdão/ CPF	Situação	Iniciativas		
		Publicação de Novo Ato livre de irregularidades	Ajuste em folha de pagamento	Cadastramento no sistema e-Pessoal
ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 18985/2021 ATA 41/2021 - PRIMEIRA CÂMARA CPF 235.339.354-34 PROAD Nº 22297/2018	Sem amparo legal	Ato-TRT-GP 517/2021	Cessação do pagamento Adequação para 5/5 FC3	e-Pessoal Nº 6412/2022 enviado ao TCU em 06/07/2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 16718/2021 ATA 34/2021 - SEGUNDA CÂMARA CPF 327.814.904-15 PROAD Nº 30465/2016	Sem amparo legal	Ato-TRT-GP 064/2022	Cessação do pagamento Adequação para 1/10 FC1	e-Pessoal Nº 26336/2022 enviado ao TCU em 03/06/2022
---	------------------	---------------------	--	--

Nesses casos, conforme já abordado no item 1.1 e sintetizado no Quadro acima, em cumprimento às determinações dos Acórdãos de ilegalidade do TCU, foi dado ciência aos interessados, para garantir a ampla defesa e o contraditório; efetuou-se tempestiva cessação dos pagamentos, e respectiva adequação dos lançamentos das fichas financeiras, a partir da data de ciência do acórdão pelo sistema Conecta/TCU; e por fim, emitiu-se novo ato livre das irregularidades apontadas.

Avaliação da equipe de auditoria:

Considerando a decisão emanada pelo STF, no âmbito do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE, declarando que afronta o princípio da legalidade a concessão de incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada no período de 8/4/1998 até 4/9/2001, ante a carência de fundamento legal, e ainda, a modulação de seus efeitos, consoante explicitado acima, verificou-se que foram promovidos os procedimentos de regularização em cumprimento ao determinado e/ou recomendado pelo Tribunal de Contas da União, nos acórdãos notificados por meio do sistema Conecta.

3. Da existência de estrutura de controles, inclusive o mapeamento do processo atualizado

A estrutura de controle interno é um processo de organização que está sob responsabilidade da gestão, concebido com o interesse de garantir uma razoável margem de segurança para que os objetivos tenham os seus resultados alcançados.

A despeito da inexistência do formal processo de trabalho, a SGEP apresentou o relato sintético das etapas executadas no processo de tratamento de acórdãos do TCU sobre os atos de pessoal apreciados pela ilegalidade, a partir do recebimento de notificação do TCU, via sistema Conecta:

A Seção GAPE recebe o processo contendo os acórdão do TCU através de proad, com despacho da Presidência. Em sua maioria com as seguintes determinações:

- 1- Notificação do(a) interessado (a) por meio de ofício SGEP que segue por correspondência e email (essa forma eletrônica se houver no cadastro);
- 2- Comunicação à Coordenadoria de Pagamento de Pessoal para os fins determinados e cadastro no sistema da alteração pertinente;
- 3- Confecção de novo ato de concessão para ajustar a alteração demandada;
- 4- Submissão do Ato para assinatura da Presidência;
- 5- Publicação do Ato no DOU;
- 6- Nova comunicação à CPP e novo registro no sistema cadastral;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

-
- 7- Envio do processo à CPP para feitura dos novos cálculos dos proventos ;
 - 8- Confeção de novo Ato Concessório de cálculos de proventos ou Título Concessório em caso de Pensão para assinatura da Presidência;
 - 9- Novo E-pessoal, e
 - 10-Envio à SAUD para análise.
- Obs.1. : Para pensão nem sempre são necessários os itens 03 a 05;*
Obs.2.: A depender de recursos com efeitos suspensivos, os itens 03 a 10 serão interrompidos.

A unidade auditada informou, ainda, que não existem ferramentas de fiscalização e controle tecnológicos, afirmando que “a fiscalização e controle dos processos são exercidos pela chefia da seção com o auxílio da Diretoria Geral [...]”.

A fiscalização e controle revelou que a unidade de pessoal compartilha com a Diretoria Geral a adoção de planilha excel, para fins de acompanhamento do cumprimento de prazos e determinações dos acórdãos da Corte de Contas.

Avaliação da equipe de auditoria:

Considerando que o processo de trabalho envolve múltiplas unidades com competências diversas unidades administrativas, a saber: Diretoria-Geral, Presidência, Secretaria de Gestão de Pessoas, Coordenadoria de Pagamento de Pessoal e Secretaria de Auditoria, torna-se necessária a formalização da atividade, com reflexo na elaboração do mapeamento de processo e nos procedimentos operacionais, evitando-se conflitos nas atuações, bem como, eficácia nos resultados.

Considerações finais

Realizados os testes e procedimentos estabelecidos no programa de auditoria, apresentam-se as considerações finais acerca da auditoria da conformidade da concessão e pagamento de aposentadorias e pensões – acórdãos TCU - ilegalidade, considerando os três aspectos definidos para a abordagem dos trabalhos.

No que diz respeito à aplicação dos regramentos estabelecidos para registro de atos de pessoal, por ocasião da análise da amostra dos acórdãos prolatados pela Corte de Contas e apreciados pela ilegalidade, restou verificada que os procedimentos adotados estão em consonância com a legislação inerente à matéria, bem como, em relação às determinações e/ou recomendações emanadas pelo TCU.

Destaca-se que as unidades envolvidas no processo de trabalho para cumprimento ao teor dos acórdãos adotaram as providências a contento, inclusive assegurando o contraditório e a ampla defesa, quando necessário, denotando zelo e celeridade na atuação administrativa.

Em relação ao sistema de controle da atividade, verificou-se a necessidade de se elaborar o mapeamento do processo de trabalho e seus procedimentos operacionais, considerando se tratar de uma atividade que envolve a atuação conjunta de várias unidades administrativas, conforme já relatado anteriormente, cada uma com suas atribuições e prazos exíguos para cumprimento das demandas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

de cada acórdão julgado ilegal pelo Tribunal de Contas da União na apreciação de atos de pessoal.

A elaboração do mapeamento do processo de trabalho deverá ser precedida de estudo para adequação no entendimento da terminologia das tarefas do processo, evitando-se eventuais divergências conceituais, a exemplo do item 1.7.2 do ACÓRDÃO Nº 18985/2021 - TCU - 1ª Câmara, conforme abaixo:

1.7.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

A determinação do TCU que trata da emissão de novo ato de aposentadoria se refere ao registro de ato de pessoal no sistema e-Pessoal do TCU, em substituição àquele ato julgado ilegal.

Por outro lado, o TRT6 poderia interpretar o item 1.7.2 no sentido de que o ato de pessoal acima mencionado é o documento emitido e posteriormente publicado no Diário Oficial da União.

Nesse sentido, serão evitadas as eventuais interpretações distanciadas da prática esperada pela Corte de Contas, inclusive em relação ao cumprimento do prazo, propiciando a disseminação do nivelamento conceitual que trará benefícios às atividades desempenhadas pelo TRT6.

Apesar do elevado zelo na condução das atividades desenvolvidas pela diversas áreas, esta unidade de auditoria observa que o processo tramita com base na expertise dos agentes envolvidos, inexistindo um documento formal que proporcione a visão geral do processo, o que poderia resultar em risco de descontinuidade ou execução parcial do processo.

Dessa forma, há oportunidade de melhoria por meio da elaboração do desenho do processo de trabalho, em consonância com a Instrução Normativa n.º 78/2018-TCU, para disponibilização no portfólio de processos mapeados disponíveis na intranet, que evidenciará a adoção da boa prática administrativa do processo.

A proposta de melhoria terá reflexos na concepção do referido fluxo para o gerenciamento eficaz do processo, estabelecerá a definição clara das atribuições dos responsáveis, seus papéis e a segregação de funções.

Neste Tribunal, a elaboração e implantação de projetos de racionalização de processos são assessorados pela Divisão de Processos e Iniciativas Nacionais, unidade vinculada à Coordenadoria de Gestão Estratégica.

Conclusão com exame da integridade

Diante das análises promovidas por esta auditoria, conclui-se que, na amostra analisada, constatou-se o cumprimento integral das determinações exaradas pelo Colendo Tribunal de Contas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

Cais do Apolo nº 739 – 4º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fone: (81) 3225-3229 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

Os procedimentos adotados para cumprir ao determinado e/ou recomendado pelo TCU nos acórdãos apreciados pela ilegalidade dos atos de pessoal estão em conformidade com a legislação vigente, resultando na regularização do ato de concessão e sua repercussão na folha de pagamento.

Registre-se, por fim, que no dia 18 de novembro de 2022 foi realizada a reunião técnica com representantes da unidade auditada, na qual foram apresentadas as conclusões e proposição de iniciativa com vistas ao aprimoramento do gerenciamento do processo, bem como acordado o prazo para seu atendimento.

Proposta de Encaminhamento

Após a execução da análise da amostra em estudo, esta equipe de auditoria propõe a seguinte iniciativa, **a título de sugestão de melhoria, à Secretaria de Gestão de Pessoas, em conjunto com as demais unidades envolvidas**, com vistas ao aprimoramento do processo de regularização da concessão e pagamento de aposentadorias e pensões:

- 1. Submeter à Divisão de Processos e Iniciativas Nacionais para conhecimento e estudo da viabilidade da inclusão na programação de racionalização de processos a elaboração do mapeamento do processo de tratamento dos acórdãos do TCU apreciados pela ilegalidade, inclusive com apresentação dos procedimentos operacionais padrões (POP) das principais atividades do processo.** Prazo de 60 dias.

Recife, 18 de novembro de 2022.

RENATA RODRIGUES SARAIVA DE MACEDO
Auditor responsável

FLÁVIO ROMERO MENDES DE OLIVEIRA
Técnico Judiciário

MAGNA CRISTINA CRUZ SILVA
Técnico Judiciário

De acordo com o relatório.

Recife, 18 de novembro de 2022.

AVANY GOMES DA CUNHA CAVALCANTI
Diretora da Secretaria de Auditoria